



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOCADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS DE PORTO ALEGRE/RS.**

**Ref. Proc. n. 001/1.05.0332618-0.**

**CLAUDETE FIGUEIREDO, síndica da MASSA FALIDA PROVENCE ASSESSORIA, NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, nomeada por esse douto juízo em substituição (fl. 309/312, item 3), nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

**I – DA NOMEAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO:**

1. Primeiramente, essa signatária agradece a confiança depositada por esse ilustrado juízo e se compromete em desempenhar o *munus* a que alude o artigo 63 do Decreto-lei 7.661/45, cujo termo de compromisso foi firmado à fl. 326.

**II – DAS PENDÊNCIAS DO FEITO FALIMENTAR – ADIMPLENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E COMISSÃO DO SÍNDICO E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A FAZENDA NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FGTS):**

2. No caso, constata-se que a presente demanda falimentar foi ajuizada por Clarisse Scott do Amaral (fls. 02-05), que posteriormente entabulou acordo com a falida (fls. 200-201), por ser a única credora da massa falida (veja-se que a habilitação foi manejada pela própria requerente da falência - fl. 213), o qual resultou adimplido (fl. 219).

15:41 03/06/2013 03:17:02 VARA DE FALÊNCIAS, CONC. E INSOLVÊNCIAS



Figueiredo, Oliveira & Fabris

OAB/RS 2715

3. Contudo, remanesce pendente de satisfação as custas processuais cotadas em R\$ 271,79 na data de 13-04-2011 (fl. 216) e da comissão do síndico afastado, Dr. Adalberto Pacheco Domingues (OAB/RS 21.485), fixada em R\$ 550,00 que correspondia a 5% do ativo apurado (fl. 215), sendo que os advogados que vinham se manifestando em nome da falida deixaram fluir *in albis* o prazo para adimplemento de tais valores (fls. 221, 232 e 281), ao passo que o síndico substituído postulou a alienação do bem da massa falida por 60% do valor da alienação (fls. 304/305).
4. Constata essa síndica que os advogados que vinham se manifestando em nome da massa falida não haviam colacionado aos autos instrumento de mandato, razão pela qual as intimações para satisfação das custas processuais e comissão fixada em favor do anterior síndico, salvo melhor juízo, não surtiram efeito.
5. Verifica-se, outrossim, que esse ilustrado juízo apontou a necessidade de apuração da existência de débitos fiscais (fl. 230), sendo que tal circunstância não foi apurada até a presente data, razão pela qual **REQUER** seja determinada a expedição de ofício a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e Caixa Econômica Federal (FGTS) para que informem a existência de débitos e/ou pedidos de restituição em nome da massa falida, devendo constar nos aludidos ofício o CNPJ da massa falida (73.674.095/0001-00). Após nova vista.
6. Desde já, cumpre registrar que, após a constatação da existência de débitos da massa falida perante a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e Caixa Econômica Federal (FGTS), entende que, diante da ausência de efeito das intimações dos falidos em nome de procuradores que não se encontram regularmente constituídos, deverá ser determinada a intimação dos falidos para adimplemento de eventuais débitos fiscais e/ou FGTS, custas processuais e comissão do síndico (João Antonio Pancinha Costa e Rosemery Sussenbach Costa, falidos casados entre si, com endereço Av. Getúlio Vargas, n. 1351, sala 206, menino Deus, Porto Alegre, CEP 90150-000 e Rosemery Sussenbach Costa, endereço, contrato social fl. 77), sugerindo que a comissão fixada em favor do anterior síndico seja distribuída com essa signatária, no patamar que assim entender esse preclaro juízo, sob pena de prosseguimento do feito falimentar, com alienação do imóvel matriculado sob o n. 24.464 do Registro de Imóveis de Sombrio (fl. 252).



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOCADOS ASSOCIADOS

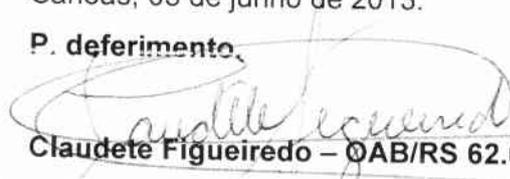
OAB/RS 2715

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acoíndendo-a em todos os seus termos, fins de que seja determinada a expedição de ofício a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e Caixa Econômica Federal (FGTS) para que informem a existência de débitos e/ou pedidos de restituição em nome da massa falida, devendo constar nos aludidos ofícios o CNPJ da massa falida (73.674.095/0001-00).

Após a resposta dos ofícios, **REQUER** seja oportunizada nova vista a essa síndica para adoção das medidas pertinentes a satisfação das pendências da massa falida, com a intimação dos falidos para tanto, ou a alienação do imóvel arrecadado (M. 24.464 do Registro de Imóveis de Sombrio-SC).

Canoas, 03 de junho de 2013.

**P. deferimento.**

  
**Claudete Figueiredo – OAB/RS 62.046.**

**Síndica.**